

Declaração

Para adesão/renovação ao Regime para a Sistematização do Processo de Consulta das Empreitadas de Obras Públicas da DSSOPT, vem o empreiteiro _____, com o número de inscrição na DSSOPT na modalidade de execução de obras _____, por este meio declarar os seguintes:

1. Pretende participar nos processos de consulta lançados pelos serviços/entidades desta tutela e concorda que a DSSOPT possa para os efeitos tidos por convenientes arquivar os respectivos elementos entregues na “Base de dados central dos empreiteiros que aderiram ao processo de consulta das empreitadas de obras públicas”;
2. Concede autorização à DSSOPT para que possa comprovar junto dos serviços/entidades públicos ou privados a veracidade e a situação da alteração dos dados declarados;
3. Concorda que os serviços/entidades competentes possam proceder à avaliação da qualidade das obras executadas;
4. Compromete aceitar e obedecer às cláusulas definidas nas “Regras de integridade e honestidade” estipuladas pela Administração;
5. Caso a obra seja adjudicada a seu favor compromete contratar prioritariamente mão-de-obra local;
6. Não tenha, nos últimos três anos, por infracção do disposto no n.º 3 do artigo 62.º e do artigo 64.º (vulgarmente conhecido por atraso de pagamento salarial), ambos da Lei de Relações de Trabalho, procedido ao pagamento automático de multa ou sido punido pelo tribunal de pagamento de multa (ou sido punido com a pena de prisão por ainda não pagamento de multa);
7. Não tenha, nos últimos três anos, por infracção do disposto no artigo 16.º da Lei da Imigração Ilegal e da Expulsão - ou seja não tenha constituído relação de trabalho com qualquer indivíduo que não seja titular de algum dos documentos exigidos por lei para ser admitido como trabalhador (vulgarmente conhecido por contratação de mão-de-obra ilegal) - sido sentenciado pelo tribunal de crime penal;
8. Não tenha, nos últimos três anos, por infracção do disposto no n.º 1 e nas alíneas 6) e 7) do n.º 2, todos do artigo 32.º (vulgarmente conhecido por utilização de trabalhadores em desvio de funções ou que exerçam funções em locais que não coincidam com os previamente autorizados), da Lei da Contratação de Trabalhadores Não Residentes, lhe sido aplicado sanção administrativa pela autoridade administrativa;
9. Não há registo, nos últimos três anos, de rescisão unilateral, por razões imputáveis ao empreiteiro, do contrato de empreitada pela entidade adjudicante;
10. O próprio construtor, bem como nenhum dos accionistas ou administradores da empresa construtora, não foram condenados, nos últimos cinco anos, por sentença transitada em julgado, pela autoridade judicial, por envolvimento em actos de corrupção activa ou passiva no âmbito referente aos serviços públicos durante o exercício das suas funções, nem foram constituídos arguidos, acusados ou demandados formalmente em processo penal;

11. Nenhum dos então accionistas ou administradores resignados pela empresa construtora não foram condenados, nos últimos cinco anos, por sentença transitada em julgado, pela autoridade judicial, por envolvimento em actos de corrupção activa ou passiva no âmbito referente aos serviços públicos durante o exercício das suas funções;
12. Não foi condenado, nos últimos três anos, por sentença transitada em julgado, pela autoridade judicial ou administrativa, por sinistralidade laboral mortal devido a razões imputáveis ao empreiteiro;
13. Compromete que aderido/renovado ao presente Regime obedecer às disposições definidas na presente Descrição.

Além disso, declaro serem verídicas as declarações acima, assumindo ainda nos termos legais as eventuais responsabilidades criminais/civis.

Nome de quem possua os respectivos direitos ou seu representante

Data

(Em caso de pessoa singular a sua assinatura deve ser conferida por semelhança na DSSOPT e em caso de pessoa colectiva a sua assinatura ser reconhecida notarialmente)